



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO Nº 103/2014

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES EM AMBULÂNCIA.

REF.: PREGÃO PRESENCIAL 27/2014

HOMOLOGADO EM: 25/06/2014

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, localizado na Rua Plácido Chiquiti, nº. 900, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº. 1012634448 SJS/RS, CPF nº. 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade, de ora em diante denominado de CONTRATANTE e de outro lado a Empresa CLAUDINO SIQUEIRA DA SILVA, com sede social na cidade de São Sepé, Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sob o nº 43106281203, inscrito na SRF/CNPJ sob nº 05.605.525/0001-74, neste ato representado pelo Sr. CLAUDINO SIQUEIRA DA SILVA, residente e domiciliado na cidade de São Sepé/RS, portador de cédula de identidade nº 1018534964 e inscrito na SRF/CPF nº 021.318.620-91, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATADO, ajustam entre si o presente contrato de acordo com as cláusulas a seguir elencadas:

1. OBJETO:

Cláusula primeira – O presente contrato visa à contratação de empresa de prestação de serviços de remoção de pacientes em ambulância nos casos de emergência e urgência, quando autorizados por médico da Associação Beneficente Hospital Santo Antônio e/ou da Secretaria Municipal de Saúde e conjunto com a responsável da Secretaria de Saúde, somente quando as ambulâncias do Município estiverem impossibilitadas de realizar os serviços.

Cláusula segunda – Os serviços de que trata a cláusula primeira, deverão estar disponíveis para os casos de emergência ou urgência, quando autorizados por médico da Associação Beneficente Hospital Santo Antônio e/ou da Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a responsável da Secretaria de Saúde.

Parágrafo único - Os serviços somente serão prestados quando as ambulâncias do Município estiverem impossibilitadas de realizar os serviços.

2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Cláusula terceira – A CONTRATANTE pagará a importância de R\$ 2,35 (dois reais e trinta e cinco centavos) por km rodado, que deverá ser efetuado após o 10º dia do mês subsequente ao da efetiva realização dos serviços, devendo apresentar junto com a fatura correspondente o respectivo relatório de viagens, atestado pela Senhora Mariane Freitas, responsável pelo Transporte na Secretaria Municipal de Saúde e Secretário Municipal de Saúde;

Cláusula quarta – Para fazer jus ao recebimento, a Licitante deverá apresentar a comprovação do recolhimento do INSS, FGTS, Impostos Municipais e demais encargos incidentes a prestação dos serviços;

Cláusula quinta - A Secretaria Municipal de Saúde, através de sua responsável pelo Transporte, Senhora Mariane Freitas, emitirá a cada mês um relatório ao Secretário de Saúde,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

comunicando o número de viagens percorridas pelo contratado, de acordo com cada roteiro e respectivo valor, para que o mesmo tome conhecimento e ateste a referida fatura;

3. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Cláusula sexta – somente será analisada a possibilidade de reequilíbrio econômico financeiro, mediante solicitação protocolada nesta Prefeitura, acompanhada de cópia de documento oficial, onde consta o reajuste dos combustíveis concedidos pelo Governo Federal e cópia da nota fiscal de compra antes e depois do reajuste do mesmo.

Cláusula sétima - Quando houver redução de preço dos combustíveis, também por determinação do Governo Federal, serão reduzidos no mesmo percentual;

Cláusula oitava - No caso de execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IPCA.

4. DOS PRAZOS

Cláusula nona - O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666-93.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Cláusula décima – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01 Recurso Orçamentário:		
Órgão	07	Sec. Mun. de Saúde
Unidade	07	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	122	Administração Governamental
Atividade	2.046	Manutenção da Saúde
Elemento	3.3.90.30.39 2438	OST PJ Transporte usuários da saúde/Ambulância
Vínculo	0040	ASPS
02 Recurso Financeiro:		
Conta bancária: 6.891-8 Banco do Brasil-Vínculo: 0040 ASPS		

6. DAS MULTAS E PENALIDADES

Cláusula décima primeira – Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratada, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar* com a Administração pelo prazo de 1(um) ano e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2(dois) anos e multa de 3%(três por cento) sobre o valor estimado da contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Cláusula décima segunda - Constituirá motivos para rescisão do presente Contrato, independente da conclusão de seu prazo:

- a) Manifesta deficiência do serviço;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave a Juízo do Município;
- d) Ameaça direta ou indireta contra a Administração Pública, servidores e munícipes;
- e) Transporte de armas nos veículos;
- f) Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada a hipótese no caso de força maior;
- g) Falência ou insolvência;
- h) Descumprimento do prazo para início da prestação do serviço;
- i) Deixar de encaminhar o veículo à vistoria quando determinado;
- j) Perda, por parte da CONTRATADA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços.

§ 1º - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

§ 2º - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7. DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula décima terceira – Além das já colocadas, a CONTRATADA obriga-se, durante a execução do contrato manter as condições e habilitação e qualificação exigidas quando da licitação, em compatibilidade com as condições por ela assumidas, responsabilizando-se perante a Administração Pública em casos de Acidentes pessoais, acidentes de trânsito, ações trabalhistas ou qualquer outra reivindicação que venha a ser promovida contra a empresa por vias judiciais;

Cláusula décima quarta – No caso do veículo a ser utilizado na prestação dos serviços necessitar de reparos e a Contratante tiver necessidade de viagem, a empresa deverá fornecer outro veículo de iguais condições para desenvolver os referidos serviços, sem prejuízo da Contratante;

Cláusula décima quinta - As solicitações para uso dos serviços deverão ser padronizados, numerados e assinadas pelo responsável designado pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, Senhora Mariane Corrêa de Freitas.

Cláusula décima sexta – No ato da assinatura do contrato referente a prestação dos serviços, o proponente deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Habilitação do condutor do veículo, na categoria mínima “D”
- b) Exame de saúde do condutor do veículo, através de atestado médico que comprove não haver nenhuma impossibilidade de saúde do mesmo para a prestação dos serviços;
- c) Vistoria do veículo: Parte mecânica deverá ser apresentada semestralmente, sendo que a primeira no ato da assinatura deste contrato e as demais conforme o prazo estabelecido, ficando sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde o controle destas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

d) Declaração que o veículo encontra-se devidamente equipado, assinada pelo corpo técnico da Secretaria Municipal de Saúde;

e) Comprovação do curso referente a remoção de pacientes em ambulância, conforme determina a resolução 168/2004, que trata de curso especializado para motorista de ambulâncias, no mínimo 40 (quarenta) horas aulas (teóricas e práticas)

§ 1º - A empresa deverá apresentar no ato da assinatura deste instrumento, os motoristas que irão conduzir o veículo, com respectivo Curso de Atendimento pré-hospitalar, com no mínimo 40 horas aulas, teóricas e práticas;

§ 2º - Quando a empresa tiver necessidade de motorista que não esteja na informação acima, esta deverá, obrigatoriamente, informar e encaminhar toda a documentação exigida à responsável, Senhora Mariane Corrêa de Freitas;

§ 3º - A empresa deverá disponibilizar o veículo, imediatamente quando solicitado, devidamente higienizado, observando a Portaria nº 2.048, de 5 de novembro de 2002.

8. DA VINCULAÇÃO

Cláusula décima sétima – O presente contrato será regido em consonância com o ato convocatório do Pregão Presencial nº 27/2014, Lei nº 8.666/93 e alterações.

9. DA FISCALIZAÇÃO:

Cláusula décima oitava – A fiscalização da presente prestação dos serviços ficará a cargo da Servidora Mariane Correa de Freitas, designada pela Secretaria Municipal de Saúde;

10. ELEIÇÃO DO FORO:

Cláusula décima nona – As partes elegem o Foro da Comarca de São Sepé/RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por se acharem justos e contratados, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 25 de junho de 2014.

LEOCARLOS GIRARDELLO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CLAUDINO SIQUEIRA DA SILVA
CLAUDINO SIQUEIRA DA SILVA-ME
CONTRATADA

MARIANE CORREA DE FREITAS
SERVIDORA DESIGNADA COMO GESTORA DESTE CONTRATO

TESTEMUNHAS: _____